LEI MUNICIPAL Nº.1212/2026 – DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo a agricultura através do pagamento por hectare de produção de silagem aos agricultores do Município de Santiago do Sul/SC e dá outras providências.

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à agricultura através do pagamento de auxílio financeiro por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Santiago do Sul/SC com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte, nos termos da presente lei.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de auxílio financeiro por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, por meio de cartão magnético ou depósito bancário, alcançando o valor de até R$ 482,96 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) por hectare.

§2º O valor de que trata o §1º deste artigo será depositado diretamente ao requerente por meio de cartão magnético, fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou depósito bancário, mediante prévio laudo técnico elaborado *in loco* por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fim de atestar a real quantidade a ser paga por beneficiário do programa.

§ 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do município de Santiago do Sul, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com bloco de notas de produtor rural em dia e com as devidas emissões e baixas.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

I - apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II – Comprovar a situação de agricultor no Município de Santiago do Sul, através de apresentação do Bloco de Produtor Rural ou Comprovante de propriedade do imóvel, contrato de arrendamento/parceria rural;

LEI MUNICIPAL Nº.1212/2026 – DE 15 DE JULHO DE 2026.

III – Em caso de contratação de empresas de prestação de serviços, apresentar nota(s) fiscal(is) referente a colheita de silagem.

IV - Cópia do CPF ou Carteira de Identidade;

V – Mapa da área a ser colhida.

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal da Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício, bem como a situação regular do agricultor junto a Fazenda Pública Municipal, limitado a quantidade total mencionada no §3º do presente artigo.

§3º O presente programa visa atender o limite orçamentário de até 300 (trezentos) hectares anuais.

Art. 3º Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento do auxílio financeiro por hectare de produção de silagem, sendo de responsabilidade do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão de obra própria ou contratada e demais serviços necessários.

Art. 4º As pessoas jurídicas ou físicas que prestarem o serviço de produção de silagem estarão vinculadas ao Código Tributário Municipal quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 5º Os agricultores poderão fazer uso, por empréstimo, de 01 (um) carretão do Município somente para o transporte da silagem própria, sem que o empréstimo acarrete a exclusão do programa.

§1º: aos agricultores que utilizarem os equipamentos e/ou serviços da Municipalidade não caberá o auxílio da presente lei.

§2º: aos agricultores que descumprirem o *caput* do presente artigo serão excluídos do presente programa, por 01 (um) ano.

Art. 6º Os valores serão atualizados anualmente, por meio de decreto, no mês de março de cada ano, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo que a primeira atualização ocorrerá de forma proporcional ao período compreendido entre o mês de publicação da presente lei e o mês de março subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal, podendo a presente lei ser regulamentada por Decreto.

LEI MUNICIPAL Nº.1212/2026 – DE 15 DE JULHO DE 2026.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 924/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 15 de julho de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.